Participação Política Feminina e a Lei de Cotas nas Eleições Municipais Brasileiras

Keila Miranda Tachevski [1]
Alides Baptista Chimin Junior[2]

[1] Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; Guarapuava, Paraná – E-mail: keilamirandat@gmail.com ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8955-8892
[2] Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; Guarapuava, Paraná – E-mail: alides@unicentro.br ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7436-390X

Resumo Expandido

O presente trabalho constitui um recorte da pesquisa de doutorado que tem como objetivo principal analisar como a política de cotas influenciou a participação política das mulheres em diferentes regiões do Brasil, considerando as práticas partidárias e os fatores que contribuem para o sucesso eleitoral dessas candidaturas.

Historicamente, a participação feminina na política brasileira é marcada por profundas desigualdades. Durante o período republicano inicial, o voto era restrito a determinados grupos sociais, excluindo mulheres, analfabetos, indígenas e menores de 21 anos. Ainda no final do século XIX, grupos sufragistas passaram a reivindicar o direito ao voto feminino, realizando manifestações públicas e pressionando a Assembleia Constituinte de 1891. Entretanto, tais reivindicações foram negadas com base em argumentos marcados pelo preconceito e pela exclusão de gênero. (Karawejczyk, 2014)

> as sufragistas argumentavam que as vidas das mulheres não melhorariam até que os políticos tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino. Acreditavam que as muitas desigualdades legais, econômicas e educacionais com que se confrontavam jamais seriam corrigidas, enquanto não tivessem o direito de voto. A luta pelo direito de voto era, portanto, um meio para atingir um fim. (Abreu, 2002, p. 460).

Somente em 1932 as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil, ainda de forma limitada, já que apenas mulheres com renda comprovada podiam exercer esse direito. Apesar dos avanços conquistados ao longo do século XX, a desigualdade de gênero na política permaneceu evidente, especialmente no acesso das mulheres aos cargos eletivos e aos espaços de tomada de decisão.

Nesse contexto, foi instituída a Lei nº 12.034/2009, conhecida como Lei de Cotas, que determinou a obrigatoriedade de no mínimo 30% das candidaturas de partidos e coligações serem destinadas às mulheres. A medida teve como objetivo reduzir a desigualdade de gênero no cenário político brasileiro e ampliar a participação feminina nas disputas eleitorais. Contudo, embora a legislação tenha contribuído para o aumento do número de candidaturas femininas, sua

implementação não garantiu, por si só, uma inclusão efetiva das mulheres nos espaços de poder. Em muitos casos, persistem práticas como as chamadas candidaturas "laranjas", nas quais mulheres são registradas apenas para o cumprimento formal da cota exigida pela legislação eleitoral.

Para compreender os impactos da Lei de Cotas na participação feminina nas eleições municipais, especialmente para o cargo de vereadora, foram analisados dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entre os anos de 2000 e 2024. Optou-se por iniciar a análise a partir das eleições de 2000, uma vez que é nesse período que o TSE passa a disponibilizar dados com distinção de sexo/gênero dos candidatos.

Candidaturas Femininas Para Vereadoras (Brasil)			
Eleição	**Total Candidatas**	**Candidatas Eleitas**	**% Sucesso Eleitoral**
2000	70.499	6.993	9,91
2004	81.266	6.548	8,05
2008	76.970	6.489	8,43
2012	146.840	7.652	5,21
2016	153.312	7.810	5,09
2020	180.216	9.368	5,19
2024	152.946	10.491	6,85

Quadro 1: Candidaturas Femininas Para Vereadoras (Brasil).
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2024.

Os dados evidenciam um aumento significativo do número de candidaturas femininas a partir das eleições de 2012, período posterior à implementação da Lei nº 12.034/2009. Entre 2000 e 2008, o número de candidaturas femininas apresentou poucas variações, mantendo-se entre 70 mil e 80 mil candidatas. Entretanto, após a obrigatoriedade da cota mínima de 30%, observa-se um crescimento expressivo, ultrapassando 150 mil candidaturas em 2016 e atingindo mais de 180 mil em 2020.

Apesar do aumento no número de mulheres candidatas, o percentual de sucesso eleitoral apresentou queda entre 2000 e 2020. Em 2000, o índice de sucesso eleitoral feminino era de 9,91%, enquanto em 2016 chegou a 5,09%. Esses dados demonstram que o aumento quantitativo das candidaturas não resultou, automaticamente, em maior representação feminina nas câmaras municipais. Tal cenário evidencia a permanência de obstáculos estruturais, culturais e partidários que limitam a efetiva eleição das mulheres.

Ao analisar as eleições municipais de 2012, 2016, 2020 e 2024, observa-se também uma predominância masculina nas disputas para os cargos do executivo municipal. Os homens seguem representando a maior parte das candidaturas ao cargo de prefeito em todos os pleitos analisados. Ainda assim, nota-se uma redução significativa do número total de candidaturas masculinas em

2024, fenômeno que pode estar relacionado a transformações no cenário político nacional, mudanças partidárias ou ao desinteresse crescente em disputar cargos no executivo municipal.

O Gráfico 1 apresenta a relação entre candidatos e candidatas ao cargo de vereador(a) nas eleições municipais entre 2012 e 2024, evidenciando a predominância masculina nas disputas eleitorais. Em todos os anos analisados, o número de homens concorrendo ao legislativo municipal foi significativamente superior ao de mulheres. Embora seja possível identificar um crescimento gradual da participação feminina ao longo do período, a desigualdade de gênero permanece expressiva.

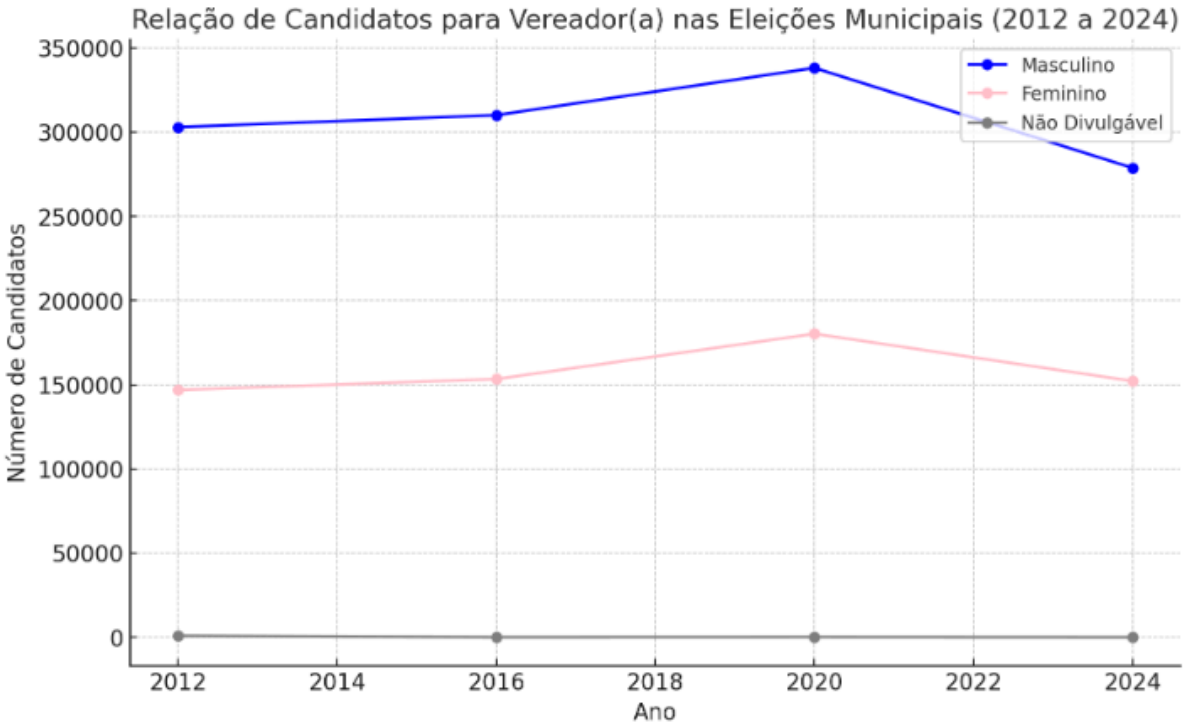


Gráfico 1: Relação de Candidatos para Vereador(a) Nas Eleições Municipais (2012 a 2024)
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2024.

Além disso, os dados indicam que o número de candidaturas sem declaração de sexo/gênero é extremamente reduzido e pouco significativo em termos quantitativos. Observa-se ainda que, após o pico registrado em 2020, houve redução tanto no número de candidaturas masculinas quanto femininas em 2024, aspecto que demanda investigações mais aprofundadas para compreensão das dinâmicas políticas recentes.

Dessa forma, os resultados preliminares apontam que a Lei de Cotas contribuiu significativamente para ampliar o número de mulheres candidatas nas eleições municipais brasileiras. Contudo, o crescimento quantitativo das candidaturas ainda não foi acompanhado por um aumento proporcional na representação feminina eleita, revelando a persistência de desigualdades estruturais e limitações impostas pelas práticas partidárias e pela cultura política brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Gênero; Política; Lei de Cotas; Eleições Municipais.

AGRADECIMENTOS

A autora agradece à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, pelo apoio financeiro concedido à pesquisa. Agradece também ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) pelo suporte acadêmico e institucional para o desenvolvimento deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago – **Revista da Universidade dos Açores**, Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

Karawejczyk, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo "pátrio" de Leolinda Figueiredo Daltron Estudos Ibero-Americanos, vol. 40, núm. 1, enero-junio, 2014, pp. 64-84 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil

Lei no 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 08. nov. 2022.